



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Ensino

**Resolução Conen N° 02, de 08 de junho de 2022**

*Orienta sobre a transição do ensino remoto para as atividades pedagógicas e acadêmicas presenciais no âmbito do CEFET/RJ, e dá outras providências.*

O presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CONEN de 08 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as orientações sobre a transição do ensino remoto para as atividades pedagógicas e acadêmicas presenciais no âmbito do CEFET/RJ, e dá outras providências (Anexo – fls. 2- 6).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO CARLOS DA SILVA  
BORGES:78666899700

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CARLOS DA SILVA  
BORGES:78666899700  
Dados: 2022.07.25 11:49:50 -03'00'

ROBERTO CARLOS DA SILVA BORGES  
Presidente do Conselho de Ensino



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Ensino

*Anexo à Resolução Conen nº 02, de 08 de junho de 2022.*

*Fls. 2 – 6*

**Resolução Conen nº 02, de 08 de junho de 2022**

*Orienta sobre a transição do ensino remoto para as atividades pedagógicas e acadêmicas presenciais no âmbito do CEFET/RJ, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID – 19), instaurado pela Portaria CEFET/RJ Nº 317, de 12 de março de 2020, em seu documento “Recomendações e Procedimentos para Retorno às Atividades Administrativas e Acadêmicas no Âmbito da Pandemia de Covid-19 - 3ª edição”;

Considerando o Decreto-lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que tratam sobre a concessão do Regime de Tratamento Excepcional (de Exercícios Domiciliares) para os alunos portadores de afecções;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 06/05/2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;

Considerando a Portaria No. 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da emergência sanitária pública de importância nacional (ESPIN);

Considerando a Portaria CEFET/RJ Nº 326, de 13 de abril de 2022, que determina o retorno 100% presencial de todas as atividades administrativas e acadêmicas do CEFET/RJ, a partir de 18 de abril de 2022;

Considerando a Resolução CEPE/CEFET-RJ N.º 01, de 10 de março de 2022, que estabelece diretrizes para as atividades acadêmicas presenciais no ano letivo de 2022.

Considerando a prerrogativa de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos necessários para a transição do ensino remoto para o ensino presencial, durante o ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, e durante os dois semestres letivos de 2022, no âmbito do Ensino Superior, após o fim do período de excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. As atividades pedagógicas e acadêmicas do CEFET/RJ retornam à modalidade presencial no início do ano letivo de 2022, conforme decisões proferidas pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) do CEFET/RJ.

Art. 3º. Durante a vigência desta Resolução, para as situações determinadas de Regime de Tratamento Excepcional (solicitação de ensino domiciliar discente), de licenças médicas docentes e/ou de retorno ao estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia, as atividades acadêmicas e pedagógicas poderão considerar a adoção das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (T.I.C.) para o ensino remoto.

§ 1º Nestes casos um Plano de Disciplina deverá ser disponibilizado, na plataforma *Microsoft Teams* aos estudantes, com vistas a favorecer o planejamento e o acompanhamento de estudos pelos discentes.

§ 2º O docente deverá registrar no Plano de Disciplina a correspondência entre cada aula a ser ministrada e seus respectivos conteúdos associados, a ferramenta T.I.C. a ser utilizada e os recursos

educacionais necessários, bem como os instrumentos de avaliação de rendimento e outros procedimentos adotados, a fim de atender às especificidades das atividades pedagógicas praticadas.

Art. 4º. As aulas aos sábados letivos, previstas em calendário acadêmico oficial aprovado pelo CEPE, poderão ser ministradas remotamente, em atividades exclusivamente síncronas através da plataforma *Microsoft Teams*, de acordo com a programação de cada unidade.

*Parágrafo único:* Fica recomendada a gravação das atividades citadas no caput do artigo para posterior disponibilização aos estudantes na plataforma.

Art. 5º. A principal ferramenta de Tecnologia da Informação e Comunicação (T.I.C.) disponível no CEFET/RJ continuará sendo a plataforma *Microsoft Teams*, que deverá ser utilizada pelos docentes e discentes para o cumprimento das atividades pedagógicas e acadêmicas previstas ao artigo anterior.

§ 1º. A manutenção da plataforma oficial utilizada pelo CEFET/RJ, o *Microsoft Teams*, não exclui a possibilidade de utilização de outras ferramentas de forma complementar, porém nunca substitutiva, garantindo que o material necessário e suficiente ao acompanhamento e desenvolvimento em cada componente curricular esteja sempre disponível para posterior acesso. As atividades e avaliações realizadas em outras plataformas devem gerar relatórios de presença e de consolidados de interação com as/os discentes, sempre registrados na mesma plataforma.

§ 2º. A utilização de outras plataformas deverá ser previamente informada aos discentes, bem como à coordenação responsável pelo curso, no Plano de Disciplina a ser elaborado pelo docente nos casos estabelecidos no Artigo 3º.

§ 3º. Poderão os docentes e monitores reservar horário virtual para o suporte aos estudantes, desde que este não interfira no horário regular das aulas presenciais.

Art. 4º. Para a situação de discentes no Regime de Tratamento Excepcional, a disponibilização de atividades escolares em plataformas digitais se destinará também ao acompanhamento e controle da permanência de estudantes nessa condição, durante o período de afastamento previamente informado pelo discente às secretarias acadêmicas.

Art. 5º. As atividades de monitoria poderão ocorrer de forma remota, mediante procedimentos estabelecidos pela Coordenação à qual a disciplina esteja vinculada, consultados os respectivos colegiados.

Art. 6º. O Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares) previsto pelo Decreto-lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e pela Lei Nº 6.202 de 17 de abril de 1975 será disponibilizado para o atendimento educacional aos estudantes acometidos pela COVID-19, com comprovação por atestado médico.

§ 1º. Fica assegurado ao estudante neste Regime o direito à prestação das avaliações regulares e das avaliações finais no período estabelecido por essa resolução.

§ 2º. Fica autorizado, para os casos previstos no caput deste artigo, o uso do Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares) pelo período inferior a 15 dias.

§ 3º. Os docentes deverão anotar a imersão de um ou mais estudantes no Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares) em seu Diário de Classe Eletrônico, justificando o

lançamento de frequência das unidades curriculares correspondentes conforme as atividades disponibilizadas.

Art. 7º. O Regime de Tratamento Excepcional não desobriga, em hipótese alguma, o estudante de realizar as atividades e avaliações necessárias à aprendizagem.

*Parágrafo Único.* As atividades curriculares ou avaliações de natureza prática, que necessitem do acompanhamento docente e da presença física do discente, deverão ser realizadas no retorno do estudante às aulas presenciais, conforme organização de cada coordenação.

Art. 8º. O Regime de Tratamento Excepcional não tem efeito retroativo.

Art. 9º. Durante a vigência desta Resolução, o Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares) obedecerá a procedimentos excepcionais previstos nesta Resolução, quando diversos dos dispostos no regulamento interno do CEFET/RJ.

§ 1º. Os estudantes, para fazer jus ao Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares), necessitarão fazer requerimento administrativo. Neste caso, o discente (se maior de 18 anos) ou seu responsável (se menor de 18 anos) deverá remeter requerimento à DASPE (via sistema de chamados - DTINF) que o encaminhará, após avaliação, para o respectivo departamento ou gerência acadêmica.

§ 2º. A concessão do Regime de Tratamento Excepcional (de exercícios domiciliares) poderá dispensar, excepcionalmente, a apreciação presencial pela DASPE, em razão dos imperativos de Saúde provocados pela Pandemia por COVID-19, assim como dispensar a autorização do Diretor Geral do CEFET/RJ, em razão do quantitativo de solicitações de Regime que podem advir em decorrência desses mesmos imperativos.

§ 3º. A dispensa de apreciação pela DASPE não desobriga o estudante da anexação de laudo médico datado, carimbado e assinado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina ao requerimento.

Art. 10. No Ensino Superior, e durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes regulares até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo regular.

*Parágrafo Único.* Excepcionalmente, será admitido o trancamento de matrícula para os estudantes ingressantes no 1º semestre letivo de 2022 e/ou para aqueles que não atingiram a realização de 12 créditos até o 1º semestre letivo de 2022.

Art. 11. O aluno de curso de graduação deverá cursar, no mínimo, 01 (uma) disciplina por semestre, durante a vigência dessa resolução.

§ 1º. Os alunos de intercâmbio estudantil institucional poderão matricular-se apenas nas disciplinas específicas para o intercâmbio, obedecendo ao calendário acadêmico.

§ 2º. Durante a vigência desta Resolução, fica autorizado aos discentes em processo de estágio obrigatório, em empresas localizadas fora do município da unidade em que está matriculado, que se inscrevam apenas na disciplina de estágio supervisionado, até que finalizem a atividade de caráter obrigatório.

Art. 12. Durante o período de vigência desta Resolução, estão vedados:

I - o cômputo dos anos/semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular; e

II - o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.), no segmento de Graduação.

Art. 13. As atividades acadêmicas e pedagógicas presenciais poderão ser suspensas diante da situação de agravamento do cenário epidemiológico nos municípios em que o CEFET/RJ está inserido, de acordo com as autoridades sanitárias locais.

§ 1º. Diante do cenário de suspensão das atividades presenciais, o Plano de Disciplina poderá ser modificado emergencialmente pela coordenação de curso/disciplina, com a ciência da Diretoria de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral, assessorado pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) do CEFET/RJ e assistido pelas Diretorias Sistêmicas.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir de 06 de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BORGES:78666899700** Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS DA SILVA BORGES:78666899700  
Dados: 2022.07.25 11:50:13 -03'00'

ROBERTO CARLOS DA SILVA BORGES

Presidente do Conselho de Ensino

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**Portaria CEFET-RJ nº 743, de 21 de julho de 2022**

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA,** designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições, e, considerando Ofício 37/2022 - DIPPG/CEFET/RJ, de 15/07/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a Resolução Conen N° 02, de 08 de junho de 2022, que orienta sobre a transição do ensino remoto para as atividades pedagógicas e acadêmicas presenciais no âmbito do CEFET/RJ, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**MAURICIO SALDANHA MOTTA**

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor Geral, em 21/07/2022, às 15:07,  
*conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020*



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/130791>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe